

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 056, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Caruaru, o Sistema “Creche Fácil”, para cadastro, organização e preenchimento de vagas da Rede Municipal de Ensino – Etapa Educação Infantil – Creche, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município proporcionar os meios de acesso à educação aos seus municípios;

CONSIDERANDO que o direito à educação infantil como primeira etapa da educação básica é de responsabilidade dos Municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 208, IV da Constituição Federal de 1988, aduz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação infantil;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 29 e seguintes, preconiza que toda criança possui direito à educação;

CONSIDERANDO que o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o Art. 5º, §1º, IV da Lei nº 9.394/96, que dispõe da obrigatoriedade de divulgação da lista de espera por vagas em creches;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal de 1988, tratando da publicidade como princípio fundamental da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis a Central Única de Vagas destinada à Educação Infantil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o Sistema Creche Fácil, responsável pelo gerenciamento do preenchimento de vagas nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil - Creche, para atendimento até o limite de vagas definido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, através de cadastro único.

Art. 2º Ficam estabelecidos neste Decreto, os critérios de acesso às vagas em turno integral nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil - Creche.

§ 1º Os Centros Municipais de Educação Infantil, credenciadas e autorizadas pelo Município para atuação na etapa Educação Infantil - Creche, que recebam as crianças de 0 (zero) anos e 04 (quatro) meses até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, seguirão as disposições contidas neste Decreto, conforme calendário previamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por turno integral o atendimento da criança em 2 (dois) turnos diários, pela manhã e pela tarde, das 6h30min às 17h30min.

§ 3º As Unidades Escolares não estão aptas a efetuar matrículas, caso algum pai ou responsável as procurem, sem o devido encaminhamento através do sistema Creche Fácil.

Art. 3º O cadastro deve ser requerido por expressa manifestação de interesse e realizado pelos pais ou responsáveis do demandante de vaga para ingresso na Rede Municipal de Ensino, Etapa Educação Infantil – Creche, junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e realizado em período contínuo.

Art. 4º O procedimento de cadastramento e acompanhamento da solicitação será realizado de forma online no sistema Creche Fácil, através do domínio <http://crechefacil.caruaru.pe.gov.br>.

§ 1º Será facultada a indicação, pelos pais ou responsáveis legais, de até 03 (três) creches para as quais a criança concorrerá,

§ 2º A disponibilidade da vaga não está vinculada aos locais indicados pelo responsável no momento do Cadastro.

Art. 5º Os pais ou responsáveis legais deverão manter todos os dados atualizados no banco de dados do Creche Fácil, sobretudo endereço, telefone para contato, mudanças nas opções das instituições de Educação Infantil escolhidas no ato de inscrição ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos.

§ 1º Pode ocorrer a atualização de dados dos interessados e a consequente modificação na aplicação dos critérios:

- De ofício, pelo reexame da situação pela equipe do Creche Fácil, com assessoramento da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC geradas pela atualização dos dados dos interessados;
- De ofício pelo Poder Público Municipal;
- A Requerimento do responsável da criança com as devidas comprovações;
- Por determinação judicial;
- Por solicitação do Órgão Ministerial;
- Por Requerimento de qualquer membro da sociedade civil que apresente motivação satisfatória.

§ 2º Serão automaticamente excluídos do cadastro único de vagas aqueles que deixarem de cumprir o requisito da idade.

§ 3º Todos os dados serão consolidados pela Secretaria da Educação e Esportes por meio do Sistema Informatizado Creche Fácil.

Art. 6º Aos dados obtidos por meio do cadastro, que será feito de forma contínua, serão aplicados critérios estabelecidos no artigo 8º deste decreto.

Art. 7º A lista de espera, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo, será remanejada para o ano letivo seguinte, as crianças remanescentes da lista de espera por unidade escolar, na mesma ordem de classificação e pontuação para o ano letivo subsequente.

Art. 8º A classificação dos cadastros será elaborada de acordo com a pontuação obtida, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Criança ou responsável com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico, constando o CID, principalmente para deficiência/necessidade não notórias	3,0
Criança cujo irmão estude na mesma unidade escolar	2,0
Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos sociais, inclusive o Bolsa Família	2,0
Residir no bairro da creche solicitada	1,0
Família monoparental	1,0
07 (sete) visitas ao pré-natal	1,0

§ 1º Será assegurada, dentro da disponibilidade da unidade escolar, o direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos da Lei Municipal no 6.074/2018.

§ 2º Componentes do mesmo grupo familiar e irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula, terão direito à mesma unidade escolar com o município, desde que exista a disponibilidade de vagas.

Art. 9º A classificação para ingresso seguirá a pontuação atribuída conforme critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto e em casos de empate, observar-se-á a seguinte ordem de critérios de desempate:

- Criança com idade mais avançada, observando-se, ano, mês e dia;
- A menor renda familiar mensal per capita;
- Solicitação mais antiga, considerando ano, mês, dia e horário.

Art. 10 Os pais e/ou responsáveis deverão acompanhar e consultar mensalmente as listas de convocação e espera para matrícula, através do site institucional <http://crechefacil.caruaru.pe.gov.br> ou dirigir-se à Secretaria de Educação e Esportes para obter informações.

§ 1º Os dados fornecidos no cadastro serão computados pelo sistema, que realizará a classificação de forma automática.

§ 2º As convocações serão divulgadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no site Creche Fácil (<http://crechefacil.caruaru.pe.gov.br>) sempre na última segunda-feira útil de cada mês. Excepcionalmente podem ser divulgadas mais de uma lista mensal, conforme necessidade da rede de ensino.

Art. 11 Na divulgação da lista de convocados para matrícula, os pais e/ou responsáveis legais serão informados sobre o período que deverão comparecer na unidade contemplada para a realização da matrícula e apresentação dos seguintes documentos:

- DA CRIANÇA (cópia):
 - Certidão de nascimento e/ou RG;
 - CPF;
 - Cartão do SUS;
 - Cartão de Vacinação da criança atualizado;
 - Cartão do Bolsa Família (caso seja beneficiário);
 - Comprovante de tipagem sanguínea - Fator RH
 - 2 fotos 3x4;
 - Laudo Médico para crianças com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

- DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS (cópia):
 - RG;
 - CPF;
 - Comprovante de residência com CEP.

§ 1º Em caso de não comparecimento do responsável legal para efetivação de matrícula no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o sistema desativará a solicitação pela vaga de creche. Para retornar à lista de espera, será necessário que o responsável legal informe diretamente à creche ou à Secretaria de Educação e Esportes sua intenção de retorno, para que o cadastro seja reativado.

§ 2º Assim que o responsável manifestar novamente interesse pela vaga, o cadastro será retomado na mesma posição na lista de espera, permanecendo aguardando uma nova convocação.

Art. 12 Em caso de suspeita de irregularidade nas inscrições, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá, de ofício ou por provocação, proceder às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não obedecerem às determinações deste Decreto e das demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, reservando-se ao direito de não efetivar a matrícula da criança e convocar

automaticamente o próximo da lista, conforme a ordem classificatória.

Art. 13 Integrarão a lista de matrícula aqueles que se inscreveram para cadastro único de vagas, classificados mensalmente em pontuação decrescente, em conformidade com os critérios propostos neste Decreto.

Parágrafo único. As crianças que não forem alocadas nas unidades escolares por excederem o número de vagas disponíveis, integrarão a lista de espera gerenciada pelo Creche Fácil, observando-se também a classificação em pontuação decrescente e o disposto no art. 7º.

Art. 14 Os responsáveis das crianças matriculadas no ano em curso deverão realizar rematricula para os períodos letivos subsequentes, na unidade escolar que estão frequentando, de acordo com a instrução normativa de matrícula de cada ano.

Art. 15 A transferência de crianças de que trata este Decreto será realizada mediante solicitação nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) ou na Secretaria de Educação e Esportes, e computada no Creche Fácil para posterior convocação mediante a oferta de vagas.

Art. 16 No ato da matrícula, os responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a unidade escolar verificar o abandono da vaga disponibilizada pelo Município na rede pública, será cancelada a respectiva matrícula.

Parágrafo único. Caracteriza-se abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando-se os dias que se referem à compensação de greve, devendo a unidade escolar buscar, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando os respectivos registros e/ou encaminhamento documental, quando for o caso.

Art. 17 O afastamento da criança, de maneira justificada, deverá estar acompanhado da documentação comprobatória que ensejou sua motivação.

§ 1º São casos de falta justificada:

- I - motivo afeto à saúde, com a entrega de atestado médico;
- II - férias dos pais ou responsáveis, com a entrega do aviso de férias, e
- III - outro motivo justificável, acompanhado de documento comprobatório, que dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 2º As faltas justificadas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior deverão ser previamente comunicadas à Gestão da unidade escolar em que a criança estiver matriculada.

Art. 18 Os cadastros realizados anteriormente a este decreto, serão migrados automaticamente para o Creche Fácil.

Art. 19 O (a) Secretário (a) de Educação e Esportes do Município poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Instruções Normativas ou Portaria Conjunta da Secretaria de Educação e Esportes, Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 20 Fica revogado o decreto nº 097, de 03 de outubro de 2019.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 23 de maio de 2025, 204º da Independência; 137º da República.